

ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA



NOVO ESTATUTO SOCIAL DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA



Art. 1º. – A então DIOCESE DE FEIRA DE SANTANA (Mitra Diocesana) hoje ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA (Mitra Arquidiocesana), é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 16.260.762/0001-67, com sede e foro na Av. Getúlio Vargas, nº. 394, Centro, CEP: 44001-192, Feira de Santana-BA. A Mitra Arquidiocesana tem seus atos constitutivos corporificados pelo Código de Direito Canônico – CDC (25/01/1983), conforme prever o Decreto nº 7.107, de 11 de Fevereiro de 2010 – que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

Parágrafo único – A Mitra Diocesana foi criada, por desmembramento da Arquidiocese de São Salvador da Bahia, em 21 de julho de 1962 pela Bula Pontificia *Quandoquidem novae*, do Papa João XXIII, e instalada em 26 de janeiro de 1963. Desde a sua criação, é *ipso iure*, isto é, goza de personalidade jurídica canônica (cf. CDC, cân. 373) e civil (cf. Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1980).

Art. 2º. – A DIOCESE DE FEIRA DE SANTANA (Mitra Diocesana) foi erigida à condição de ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA (Mitra Arquidiocesana), em 16 de janeiro de 2002, tornando-se, assim, Sede da Circunscrição Eclesiástica denominada Província Eclesiástica de Feira de Santana (cf. CDC, cân. 431-432). Essa realidade eclesial está devidamente registrada no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text.

EMBRANCO

Third block of faint, illegible text, appearing to be the main body of the document.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a signature or date line.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page.



ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA

Jurídicas, em Feira de Santana, sob nº 2605 - Livro A, em 14 de dezembro de 2015. A Província Eclesiástica de Feira de Santana tem personalidade jurídica própria (cf. CDC, cân. 433, § 2; cf. Decreto nº 7.107/2010, art. 3º).

§ 1º. – A Província Eclesiástica de Feira de Santana é composta pela Arquidiocese de Feira de Santana mais 8 (oito) dioceses, chamadas de Sufragâneas, e é presidida pelo Metropolitano, isto é, pelo Arcebispo da Arquidiocese de Feira de Santana (cf. CDC, cân. 435-436); são elas: Diocese de Barreiras, Diocese de Bonfim, Diocese de Barra do Rio São Francisco, Diocese de Irecê, Diocese de Juazeiro da Bahia, Diocese de Paulo Afonso, Diocese de Ruy Barbosa e de Diocese de Serrinha.

Art. 3º. – A ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA tem personalidade jurídica independente de inscrição no registro de Pessoas Jurídicas, conforme o Decreto 119-A/1980, art. 5º, e o Código de Direito Civil Brasileiro, art. 44º, IV e §1. É considerada uma organização religiosa de direito privado, sem fins lucrativos (cf. Decreto 7.107/2010, art. 3º, §2), e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 16.260.762/0001-67 e na Inscrição Municipal sob o nº 16.970-6. Tem sede administrativa e pastoral na Cúria Metropolitana, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 4394, Centro, CEP: 44001-192, Feira de Santana-BA.

Art. 4º. – A ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA, conforme dispõe o CDC, cân. 369: “[...] uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do [Arce] Bispo [Metropolitano] com a cooperação do presbitério [...]”. Ela conta com organismos internos de natureza consultiva, denominados pelo CDC como Colégios ou Conselhos, sendo eles: a) Conselho de Presbíteros (cf. CDC, cân. 495-501); b) Colégio dos Consultores (cf. CDC, cân. 502); c) Cabido Arquidiocesano (cf. CDC, cân. 503-510), d) Grupo estável de párocos (cf. CDC,

EMBRANCO



ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA



cân. 1742); e) Conselho Pastoral (cf. CDC, cân. 511-514); f) Instituto Arquidiocesano para o sustento dos clérigos (cf. CDC, cân. 1274, § 1); e g) Conselho para Assuntos Econômicos (cf. CDC, cân. 492, §1º).

Parágrafo único – O CDC, ao tratar, no Título III, da ordenação interna das Igrejas Particulares – Arquidioceses, Dioceses ou Prelazias Pessoais, afirma claramente que esses organismos colegiados são distintos da Cúria de uma Diocese, Arquidiocese ou Prelazia. Contudo, apesar dessa distinção, todos esses organismos se relacionam com ela em razão da participação no regime pastoral e administrativo de uma Igreja Local ou Particular – uma Arquidiocese, Diocese ou Prelazia. Na Arquidiocese de Feira de Santana, os organismos supracitados estão submetidos à jurisdição canônica e a autoridade pastoral, espiritual e administrativa do Arcebispo Metropolitano.

Art. 5º. – A ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA é governada pelo seu Arcebispo Metropolitano, conforme supracitado no art. 4º, parágrafo único; ele também preside a Província Eclesiástica de Feira de Santana. Por meio da Cúria Metropolitana – organismo de governo, o Arcebispo Metropolitano governa a Arquidiocese. A Cúria Metropolitana é composta de Ofícios e Colégios (cf. CDC, cân. 469):

- 1) Vigário Geral (cf. CDC, cân. 475);
- 2) Vigário Episcopal (cf. CDC, cân. 476);
- 3) Conselho Episcopal (cf. CDC, cân. 473, § 4);
- 4) Moderador da Cúria [Vigário Geral ou Ecônomo] (cf. CDC, cân. 4743, § 2);
- 5) Chanceler e Vice-Chanceler (cf. CDC, cân. 482, § 2);
- 6) Notários (cf. CDC, cân. 483);



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

EMBRANCO

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding paragraph.



ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA



- 7) Conselho de Assuntos Econômicos (cf. CDC, cân. 492);
- 8) Ecônomo ou procurador geral da Mitra Arquidiocesana para assuntos administrativo-financeiros (cf. CDC, cân. 494);
- 9) Ofícios relacionados com a administração da Justiça Eclesiástica:
 - I. Vigário Judicial (cf. CDC; cân. 391, § 2; cân. 1420);
 - II. Promotor de Justiça (cf. CDC, cân. 1430);
 - III. Defensor do Vínculo (cf. CDC, cân. 1432);
 - IV. Notário (cf. CDC, cân. 1437).



Art. 6º. – A MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA possui a seguinte estrutura administrativa para auxiliar o Arcebispo no seu governo:

- a) **Departamento Administrativo** – composto pelo Ecônomo Arquidiocesano e seus auxiliares diretos. Deve administrar em acordo com o CDC e com as orientações do ordinário local que é o Arcebispo Metropolitano – ou de quem fizer suas vezes;
- b) **Departamento de Pessoal** – atua em auxílio direto ao Departamento Administrativo e é composto por colaborador(es) contratado(s), com a função de gerir, sob a supervisão direta do Ecônomo Arquidiocesano, toda a estrutura de pessoal da Arquidiocese de Feira de Santana (colaboradores; prestadores de serviços; autônomos, entre outros);
- c) **Departamento Jurídico** – atua em auxílio direto a todos os demais departamentos e é composto por uma Sociedade de Advogados com a função de prestar Assessoria Jurídica, judicial ou extrajudicial, a toda a Mitra Arquidiocesana, suas Paróquias e demais Organismos vinculados a ela;
- d) **Departamento Financeiro** – atua em auxílio direto ao Departamento Administrativo e é composto por colaborador(es) contratado(s) para gerir,

EMBRANCO



ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA

sob a supervisão direta do Ecônomo Arquidiocesano, as finanças da Mitra Arquidiocesana;

- e) **Departamento Contábil** – atua em auxílio direto a todos os demais departamentos e é composto por uma Empresa de Assessoria Contábil com a função de realizar toda a escrituração contábil e prestar assessoria para a Mitra Arquidiocesana, suas Paróquias e demais Organismos vinculados a ela.

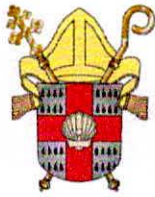
Art. 7º. – A circunscrição canônica ou jurídica eclesiástica da ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA compõe-se, atualmente, da seguinte maneira (cf. CDC, cân. 372 e 374, §1): a) 16 (dezesesseis) Paróquias na sede do município de Feira de Santana, onde se encontra o governo administrativo e pastoral da Arquidiocese: Paróquia Catedral Metropolitana de Santana, Paróquia Santo Antônio, Paróquia Senhor dos Passos, Paróquia Cristo Redentor, Paróquia Nossa Senhora de Fátima, Paróquia Nossa Senhora Aparecida, Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Paróquia Santa Clara de Assis, Paróquia Santíssima Trindade, Paróquia Senhor do Bonfim, Paróquia Nossa Senhora das Graças, Paróquia Imaculada Conceição, Paróquia São Francisco de Assis, Paróquia São João Paulo II, Paróquia São José Operário e Paróquia Todos os Santos; b) 5 (cinco) paróquias nas demais localidades do município: Paróquia Nossa Senhora dos Remédios (Distrito Governador Dr. João Durval Carneiro), Paróquia Nossa Senhora dos Humildes (Distrito de Humildes), Paróquia Nossa Senhora do Carmo (Distrito de Jaguara), Paróquia São José das Itaporocas (Distrito Maria Quitéria), Paróquia São Vicente Ferrer (Distrito de Tiquarucú); c) 18 (dezoito) paróquias situadas em outros municípios: Paróquia São João Batista (Água Fria), Paróquia Nossa Senhora da Conceição (Ânguera), Paróquia Nossa Senhora do Resgate das Amburanas (Antônio Cardoso), Paróquia Nossa da Conceição da Lapa (Amélia Rodrigues), Paróquia Nossa Senhora da Conceição (Conceição da

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRAND CO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA



Feira), Paróquia Imaculado Coração de Maria (Coração de Maria), Paróquia Nossa da Conceição (Conceição de Jacuípe), Paróquia Senhor do Bonfim (Candeal), Paróquia Nossa Senhora de Lourdes (Ipecaetá), Paróquia Nossa Senhora da Purificação dos Campos (Irará), Paróquia Sagrado Coração de Jesus (Pedrão), Paróquia Santo Estevão (Santo Estevão), Paróquia São Gonçalo do Amarante (São Gonçalo dos Campos), Paróquia Nossa Senhora da Conceição (Ouriçangas), Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho (Serra Preta), Paróquia Senhor do Bonfim (Santanópolis), Paróquia Santa Bárbara (Santa Bárbara), Paróquia Santo Antônio (Tanquinho).

Parágrafo único – A Arquidiocese de Feira de Santana goza de capacidade jurídica para criar novas entidades canônicas como Paróquias (cf. Decreto nº 7107/2010, art. 3º §1), seja por união (cf. CDC, cân. 121), seja por divisão (cf. CDC, cân. 122), bem como: Associações (cf. CDC, cân. 312, §1, 3º); Fundações, Escolas (cf. CDC, cân. 800); Colégios, Faculdades, Hospitais, Núcleos de Assistência Social (cf. CDC, cân. 115, §3) de promoção da vida e da fé com a finalidade exclusiva de evangelizar e colaboração para a construção de uma Sociedade mais justa, fraterna e solidária.

Art. 8º. – A ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA poderá também criar e manter obras sociais de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, para atuação nas áreas religiosa, cultural, educacional, da saúde e da assistência social (cf. Decreto nº 7107/2010, art. 5º).

Art. 9º. – O Arcebispo Metropolitano é o representante legal em todos os negócios jurídicos da ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA (cf. CDC, cân. 393) e compete-lhe “[...] todo poder ordinário, próprio e imediato, que se requer para o exercício de seu *munus* pastoral [...]” (CDC, cân. 381, §1). Cabe-

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a continuation of the document's content.

Third block of faint, illegible text, showing the middle section of the document.

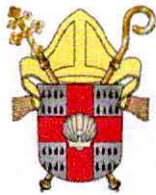
EMBRANCO

Fourth block of faint, illegible text, located below the 'EMBRANCO' stamp.

Fifth block of faint, illegible text, continuing the document's body.

Sixth block of faint, illegible text, near the bottom of the main content area.

Faint text at the very bottom of the page, possibly a footer or signature area.



ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA



Ihe também “governar a Igreja Particular [Arquidiocese de Feira] que lhe é confiada, com poder legislativo, executivo e judiciário, de acordo com o direito” (CDC, cân. 391, §1). Portanto, o Arcebispo Metropolitano goza de plenos poderes para a prática de atos jurídicos conforme previsão do Código de Direito Canônico e da Legislação Brasileira – especialmente o Decreto nº 7107/2010.

Art. 10 – O Arcebispo Metropolitano representa a ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA, em juízo e fora dele, em todas as relações com terceiros, perante os quais assume compromissos e obrigações civis e patrimoniais; admite e demite funcionários; firma contratos; movimenta contas em estabelecimentos bancários; atua de forma própria ou mediante delegação de poderes *ad et extra iudicia* através de procuração.

Art. 11 – A ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA está dividida em Paróquias como determina o CDC (cf. cân. 374, §1), e “a paróquia legitimamente erigida tem, *ipso iure*, personalidade jurídica” (CDC, cân. 515, §3), canônica e civil (cf. CDC, cân. 515, §3; cf. Decreto nº 7107/2010, art. 5º).

§1 – As Paróquias que integram a ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA possuem natureza jurídica e são suas filiais, assim como outras instituições fundadas por ela, como a Faculdade Católica de Feira de Santana.

§2 – A “Paróquia é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja Particular [Arquidiocese de Feira], e seu cuidado pastoral é confiado ao pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade [canônica] do Bispo diocesano” (CDC, cân. 515, §1). Por via de regra, a Paróquia é territorial, mas pode também ser pessoal (cf. CDC, cân. 518). “Em todos os negócios jurídicos, o pároco representa a Paróquia, de acordo com o Direito [...]” (CDC,

EMBRANCO



ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA



cân. 532). No entanto, ele precisa de procuração expressa e por escrito do Arcebispo Metropolitano, primeiro responsável e representante legal da ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA e suas filiais, para agir validamente; sendo vedado ao pároco realizar alienações, doações ou todo e qualquer tipo de negócio jurídico em desfavor da sua Paróquia, bem como realizar ato de disposição de patrimônio (móveis, imóveis, renda, quantias em dinheiro) (cf. CDC, cân. 1290-1293).

Art. 12 – A ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA “[...], por direito nativo, independentemente do poder civil, pode adquirir, possuir, administrar e alienar bens temporais [...]” (CDC, cân. 1254, §1), bem como “adquirir bens temporais por todos os modos legítimos de direito natural e positivo que sejam lícitos aos outros” (CDC, cân. 1259) – na forma do CDC e da Legislação Brasileira que afetam essa matéria.

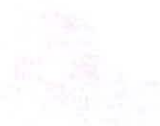
Art. 13 – O Patrimônio da ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA é constituído por bens móveis e imóveis, provenientes de dízimos e doações (cf. CDC, cân. 1261, §1), contribuições (cf. CDC, cân. 222 e 1262), ofertas (cf. CDC, cân. 1264, 2º), taxas (cf. CDC, cân. 1264, 1º), coletas especiais (cf. CDC, cân. 1266), compra e venda (cf. CDC, cân. 1264, §1), aluguéis (cf. CDC, cân. 1297), investimentos (cf. CDC, cân. 1284, §2, 6º), fundações (cf. CDC, cân. 1284, §2, 3º), testamento por ato *inter vivos* e *mortis causa* (cf. CDC, cân. 1299, §1, e 1300), tributos [das pessoas jurídicas públicas] (cf. CDC, cân. 1263), prescrição (cf. CDC, cân. 1268), rendimentos (cf. CDC, cân. 1284, §2, 4º), empréstimo (cf. CDC, cân. 1284, §2, 5º). As rendas da ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA serão aplicadas “[...] para a consecução de seus fins próprios” (CDC, cân. 1254, §1) e, eventualmente, em obras fora desta, mas exclusivamente no território brasileiro.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

EMBRANCO

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.





ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA



Art. 14 – A ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA pode contratar trabalhadores de acordo com a Legislação Trabalhista (cf. CDC, cân. 231 e 1286), por prazo indeterminado ou determinado (cf. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 [CLT], art. 445º, 552º), bem como temporário. Podem ser contratados em regime normal ou parcial de trabalho (cf. Decreto-Lei nº 5.452/1943 [CLT], art. 58 e 58-A), regime especial ou trabalho noturno. A Mitra Arquidiocesana se reserva também ao direito de dispor de prestadores de serviços diversos como diarista, empregado(a) doméstico(a), estagiário(a), menor aprendiz e serviço voluntário para auxiliar nas atividades administrativas, religiosas e outras.

Art. 15 – A ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA, como entidade religiosa, sem fins lucrativos, assim como as suas filiais e unidades com personalidade canônica jurídica, é isenta do pagamento de Imposto de pessoa jurídica (cf. Constituição Federal, art. 150, VI, b; Decreto 119-A/1980, art. 5º).

Art. 16 – Ficando a ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA “[...] impedida, a não ser que a Santa Sé tenha providenciado de outro modo, o governo compete ao Bispo [Arcebispo] coadjutor, se houver; na falta ou impedimento dele, a um Bispo auxiliar, a um Vigário Geral ou Episcopal, ou a um Presbítero, observando-se a ordem das pessoas estabelecida na lista que o Bispo [Arcebispo] deve preparar quanto antes, depois de ter tomado posse da diocese; essa lista [...] seja renovada, pelo menos a cada três anos, e conservada sob sigilo pelo chanceler” (CDC, cân. 413). Por sua vez, “o Administrador diocesano tem as obrigações e o poder do Bispo diocesano [Arcebispo] [...]” (CDC, cân. 427), e deve governar a ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA sem “fazer qualquer coisa que possa de algum modo prejudicar a [Arqui] diocese ou os direitos episcopais” (CDC, cân. 428).

EMBRANCO



ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA



Art. 17 – A ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA, enquanto “pessoa jurídica, por sua natureza, é perpétua; extingue-se, porém, se for legitimamente, supressa pela autoridade competente ou se deixar de agir pelo espaço de cem anos [...]” (CDC, cân. 120, §1). Em relação ao “[...] destino de seus bens, direitos patrimoniais e ônus, será adjudicado à pessoa jurídica imediatamente superior” (CDC, cân. 123).

Art. 18 – Este Estatuto só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Metropolitana juntamente com o Colégio de Consultores, cujo termo registrar-se-á no cartorário para os devidos fins legais.

Art. 19 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro no competente Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de Feira de Santana-BA, e assinatura do Arcebispo Metropolitano e do Chanceler da Arquidiocese de Feira de Santana.

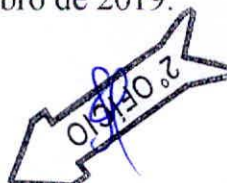
Feira de Santana-BA, 18 de novembro de 2019.

E eu, Jose Augusto Nascimento Costa

Chanceler da Arquidiocese de Feira de Santana, subscrevo:

Dom Zanoni Demettino Castro
Dom Zanoni Demettino Castro

Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Feira de Santana



Protocolo n. 05
 Folha – 04, Livro 01.
 Feira de Santana-BA, 18/11/2019.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
 Rua Barão de Cotepe, 1432 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44001-170 - Fone: (71) 3444-1891
 Bot. Valdemir Sena Carneiro - Tabelião

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
 JOSE AUGUSTO NASCIMENTO COSTA, ZANONI DEMETTINO CASTRO
 Emol: RS4,83 Finc: RS3,43 FECOM: RS1,32
 Del: RS0,13 AGE: RS0,19 Total RS10,00
 Selva(s): 0041.AC699982-2 0041.AC699983-0
 Em Testemunho () da verdade.
 LUCIA CRISTINA RIOS SILVA – ESCRIVENTE
 FEIRA DE SANTANA – BA 25/11/2019

Lucia Cris...
 Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA/BA.
R. Castro Alves, 1571A, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-184 T: (75) 3623-9932 atendimento@cartoriofsa.com.br

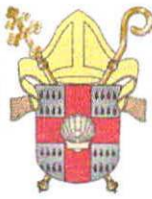
CARTÓRIO DE REG. DE TIT. E DOC. E PESSOA JURÍDICA
Rua Castro Alves, 1571, Centro
Protocolo P.J: 4649 Livro: A
Registro: 2605
A margem do registro primitivo n 2

DAJE: 024970 Serie: 002 Emissor: 0037
Selo: 0037.AB019584-2 Cod. Validação: MCHPTN8G6D
Custas: Emol R\$219,43 Taxa Fiscal: R\$119,89
Total: R\$349,52

FEIRA DE SANTANA - BA 29/01/2020

Adenilton
R.D.P. F. de Santa
Adenilton
Oficial Registrador





ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA



Ata da reunião extraordinária do CONSELHO DE PRESBÍTEROS DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA. Aos dezoito dias do mês de novembro de 2019, das 08:30 às 12:00, na residência do Arcebispo Metropolitano, Dom Zanoni Demetino Castro, seu presidente, reuniram-se os Conselheiros, COM O OBJETIVO DE FAZER ALTERAÇÕES E APROVAR O TEXTO DO ATO DECLARATÓRIO DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA. O Arcebispo iniciou a reunião, invocando as luzes do Espírito Santo, como de praxe, e logo prosseguiu exortando os Conselheiros sobre a importância e o objetivo da mesma reunião extraordinária. Apresentou aos presentes os respectivos pontos da pauta, falando da urgência de MUDANÇA DO NOME DE ATO DECLARATÓRIO DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA PARA **ESTATUTO SOCIAL DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA**, como também, o segundo ponto, foi alterar a redação e conteúdos canônicos do mesmo ATO DECLARATÓRIO. Após leitura do texto e breve discussão, os conselheiros tomaram consciência da nova redação do Ato Declaratório, já com a proposta de alteração do nome para ESTATUTO SOCIAL DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA. Conclui-se que as mudanças seriam necessárias e faziam jus aos artigos atualizados conforme as leis canônicas, isto é, segundo o Código de Direito Canônico e o Código Civil Brasileiro. Assim, o mesmo texto foi aprovado por unanimidade e, doravante, o ATO DECLARATÓRIO DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA, denominar-se-á **ESTATUTO SOCIAL DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA**. Nada mais havendo a relatar, eu Padre Hipólito Gramosa dos Santos, secretário deste Conselho, lavrei esta Ata, que dou fé e assino. Também seguem a assinatura do senhor Arcebispo, Dom Zanoni Demetino Castro e dos demais Conselheiros:

Handwritten signatures and names in blue ink:
1. Pe. Edemundo Almeida dos Santos, Pe. João Carlos Falcão de Brito, A. Franciscação de Araújo, Pe. Gilvan - sumo de R. de Brito, Pe. Hipólito Gramosa dos Santos, Pe. Zanoni Demetino Castro. There are also some illegible handwritten notes and stamps.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Barão de Cotejipe, 1432 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP: 44001-192 - Caixa Postal 276 - Tel.: (75) 3021-2891

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
JOSE NERY DE ALMEIDA, ZANONI DEMETTINO CASTRO
Emol: R\$4,83 Finc: R\$3,43 FECOM: R\$1,32
Def: R\$0,13 PGE: R\$0,19 Total R\$10,00
Selos: 0041.AC703664 - 5 0041.AC705774 - 0
Em Testemunho () da verdade.
JULIANA SANTIAGO RODRIGUES - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 06/12/2019

Handwritten signature: Lucía Clara Rios Silva, Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Barão de Cotejipe, 1432 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP: 44001-192 - Caixa Postal 276 - Tel.: (75) 3021-2891

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
EDMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS, JOAO CARLOS FALCAO DE BRITO
Emol: R\$4,83 Finc: R\$3,43 FECOM: R\$1,32
Def: R\$0,13 PGE: R\$0,19 Total R\$10,00
Selos: 0041.AC705776 - 6 0041.AC705777 - 4
Em Testemunho () da verdade.
JULIANA SANTIAGO RODRIGUES - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 06/12/2019

Handwritten signature: Lucía Clara Rios Silva, Escrevente

06/12/2019

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA/BA.
R. Castro Alves, 1571A, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-184 T: (75) 3623-6932 atendimento@cartoriofsa.com.br

CARTÓRIO DE REG. DE TIT. E DOC. E PESSOA JURÍDICA
Rua Castro Alves, 1571, Centro
Protocolo P.J. 4649 Livro: A
Registro: 2605
A margem do registro primitivo n 2

DAJE: 024970 Serie: 002 Emissor: 0037
Seio: 0037 AB019584-2 Cod. Validacao: MSHPTNSG6D
Custas: Emol: R\$219,43 Taxa Fiscal: R\$119,89
Total: R\$349,52
FEIRA DE SANTANA - BA 29/01/2020

RTDPJ F. de Santana
Adenilson Feijosa Guimarães
Ofício Registrador

